



## MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Secretaria Nacional de Habitação  
Gabinete da Secretaria Nacional de Habitação

Ofício nº 157/2021/SNH(MDR)/SNH (MDR)-MDR

Brasília, 28 de maio de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

**LEANDRO CARLOS DAMIANI**

Presidente da Câmara Municipal de Sorriso

Av. Porto Alegre, 2.615 - Centro - Cx. P. 131

CEP: 78890-000 - Sorriso - MT

**Assunto: Construção de casas no município de Sorriso - MT**

Senhor Presidente,

1. Reportamo-nos ao Ofício nº 3053/2021/GM/MC, de 26 de maio de 2021, do Ministério da Cidadania, no qual encaminha o Ofício nº 393/2021 - GP/SEC, requerendo a destinação de residências do Programa Habitacional Casa Verde e Amarela, para serem construídas no Distrito de Boa Esperança e Primavera no Município de Sorriso/MT.
2. Cumpre informar que o Programa Casa Verde e Amarela foi instituído por meio da Lei nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021, a qual possui a finalidade de promover o direito à moradia a famílias residentes em áreas urbanas com renda mensal de até R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e de promover o direito à moradia a famílias residentes em áreas rurais com renda anual de até R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).
3. Dentre as diretrizes estabelecidas pela nova legislação está a de que os novos investimentos e benefícios habitacionais a serem firmados a partir da data de publicação do ato legal integrarão o novo programa. Com efeito, as novas contratações e investimentos referentes a produção habitacional subsidiada dependem da edição dos atos normativos decorrentes, responsáveis pela regulamentação das formas de atendimento habitacional, bem como, disponibilidade orçamentária para o exercício de 2021.
4. Há previsão de que esses normativos sejam publicados até o término do primeiro semestre de 2021. Sendo assim, esta Secretaria recomenda que a municipalidade acompanhe as publicações oficiais deste Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR).
5. Em tempo, informamos que como resultados imediatos do PCVA, destacam-se os ajustes na sistemática de financiamentos habitacionais com a redução das taxas finais de juros aos mutuários em operações com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.
6. Além disso, encontra-se em aberto a adesão dos municípios ao Programa Regularização Fundiária e Melhoria Habitacional, regulamentado pela Resolução nº 225, de 17 de dezembro de 2020, e

a Instrução Normativa nº 2, de 21 de janeiro de 2021. O link para adesão, os manuais orientativos e a regulamentação está disponível no Portal do MDR no link abaixo:

- Link: <https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/habitacao/casa-verde-e-amarela/regularizacao-fundiaria-e-melhoria-habitacional>

7. Ressalta-se que a Secretaria Nacional de Habitação está promovendo semanalmente videoconferências para a orientação dos municípios. Caso o município tenha interesse em participar da referida videoconferência ou possua mais dúvidas acerca do Programa Regularização Fundiária e Melhoria Habitacional, pode direcionar uma mensagem ao seguinte e-mail: snh-dur@mdr.gov.br.

8. Adicionalmente, temos o Programa Pró-Moradia, integrante do Programa Casa Verde e Amarela, no qual apoia estados e municípios, por meio de financiamentos com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), na execução de empreendimentos e ações de urbanização e regularização de assentamentos precários, onde vivem famílias que recebem até três salários-mínimos por mês.

9. Em 2021, são permitidas apenas propostas na modalidade Urbanização e Regularização de Assentamentos Precário (UAP), que visa melhorar as condições de moradia em favelas, palafitas, loteamentos informais, cortiços e conjuntos habitacionais degradados.

10. São cinco tipos de intervenções possíveis dentro da UAP, que o proponente deverá avaliar e selecionar conforme as necessidades da área. São elas: regularização fundiária, melhorias habitacionais, urbanização integral ou parcial e intervenção estruturante. Os projetos devem ter valor de financiamento mínimo de R\$ 1 milhão e máximo de R\$ 50 milhões, e o ente público deve aportar contrapartida de, no mínimo, 5% do valor de investimento total.

11. A taxa de juros para os empréstimos é de 5% ao ano, mais a remuneração do agente financeiro e taxa de risco de crédito, limitados a 3% ao ano e com prazo de amortização de 20 anos.

12. Sendo isso a informar, esta Secretaria Nacional de Habitação coloca-se à disposição para outras informações que se fizerem necessárias.

Respeitosamente,

(Assinado Eletronicamente)  
**RHAIANA BANDEIRA SANTANA**  
Chefe de Gabinete

Link: [Programa Pró-moradia](#)



Documento assinado eletronicamente por **Rhaina Bandeira Santana, Chefe de Gabinete**, em 28/05/2021, às 14:49, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3181364** e o código CRC **752F82A0**.

Setor de Grandes Áreas Norte, 906 Módulo F, Bloco A, Ed. Celso Furtado, 1º andar.

